



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Ofício N°.....

LEI N° 16/59

(Que regulamenta o trânsito de caminhões em dias de chuva com estradas molhadas)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica expressamente proibido o trânsito de caminhões de carga, com ou sem correntes, em dias de chuva e durante o tempo em que as estradas permanecerem molhadas.
- Art. 2º- Os infratores da presente Lei, ficarão sujeitos ao pagamento de uma multa mínima de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), podendo a mesma ser elevada até CR\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) no máximo, conforme os estragos causados nas estradas.
- Art. 3º- Toda a vez que o infrator for reincidente, a multa anteriormente cobrada será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.
- Art. 4º- A presente Lei será extensiva a estradas fora do Município, cuja conservação afete aos cofres municipais, e com a devida autorização do Município a que pertencer a referida estrada.
- Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 24 de março de 1959.



Prefeito Municipal